

EXAME TÉCNICO	Nº ET800019/2024-00
Data de Emissão: 04/12/2024	

Novo Equipamento

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU)
000.035.367.001-8

Nome ou Razão Social: TERRESTRE AMBIENTAL LTDA CNPJ: 05.567.711/0001-66

Logradouro

RODOVIA CÔNEGO DOMÊNICO RANGONI

Nº	Complemento	Bairro	CEP
0	KM 254,9	MORRO DAS NEVES	11010-010

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE:
TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

Atendendo aos preceitos estabelecidos pelo Artigo 5º da Resolução CONAMA 237/97 em seu parágrafo único e pela Resolução SMA-22/09, e a Lei Complementar nº 1.196, de 24 de março de 2023, segue este exame técnico, para fins de licenciamento junto ao órgão ambiental competente, referente ao objeto de análise supracitado.

Destaca-se que houve manifestação quanto a análise de uso e ocupação o solo, manifestada por meio da Certidão n.º 035/2024 - Área Continental. A Lei Complementar municipal n. 1.181, de 2022 - Plano Diretor -, classifica o local como Área de Expansão Urbana - AEU formada por áreas passíveis de urbanização, observados os critérios de mitigação dos impactos ambientais e a implantação de infraestrutura urbana e de equipamentos públicos adequados, bem como do controle



EXAME TÉCNICO

Nº ET800019/2024-00

Data de Emissão: 04/12/2024

da ocupação de áreas contíguas e, a Área de Proteção e Conservação Ambiental - APCA, compreende as áreas com características originais dos ecossistemas e as áreas consideradas estratégicas para a garantia de preservação e conservação dos recursos e reservas naturais, que, no Município, engloba o Parque Estadual da Serra do Mar e as Áreas de Proteção Ambiental - APA. Ademais, salienta-se que a área está em zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar, contudo, cabe ao órgão licenciador realizar a devida consulta ao conselho da referida unidade de conservação. A Figura 01 ilustra a área de expansão e o confronto com os demais zoneamentos existentes em confronto com a propriedade, é possível observar que há, como descrito na certidão de uso do solo a inserção de diversas zoneamentos e área limítrofes entre eles.

Ademais, em atenção ao disposto no §4º, do art. 9º, da Lei Complementar n. 973, de 2013 que disciplina a exigência do estudo prévio de impacto de vizinhança - EIV, ampliações inferiores à 25% (vinte e cinco por cento) são dispensadas de apresentação de EIV. Considerando o caso em tela a referida ampliação está abaixo do percentual limite, portanto, dispensado de EIV.

O presente documento refere-se à solicitação de manifestação técnica ambiental nº 666038 sendo indicado assim que as exigências técnicas que seguem deverão ser atendidas, conforme temporalidade indicada no presente documento podendo ensejar novas exigências após análise da documentação comprobatória apresentada.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Em análise ao conjunto de informações e dados apresentados houve entendimento quanto a necessidade do cumprimento das seguintes exigências como forma de atenuar e mitigar os impactos previstos no processo de ampliação:

I. promover a adequada revisão do processo de gerenciamento do escoamento das águas superficiais desviadas da área da obra, de forma a evitar processos erosivos em qualquer outro ponto dentro dos limites do empreendimento;

II. promover o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos de construção civil oriundos do processo de ampliação;

III. apresentação de estudo quanto ao risco ambiental do processo de translocação da lagoa de chorume, com comprovação da viabilidade técnica e segurança do processo;

IV. apresentar cálculo do dimensionamento da nova lagoa de chorume, considerando a área de ampliação, demonstrando capacidade de suporte em situações críticas;

EXAME TÉCNICO

Nº ET800019/2024-00

Data de Emissão: 04/12/2024

V. recomenda-se que a nova lagoa de chorume tenha em sua concepção e construção sistema de cobertura como forma de otimizar sua capacidade de armazenamento;

VI. efluentes líquidos sanitários, oriundos do canteiro de obras e das atividades desenvolvidas no local das obras, deverão ser devidamente revisados em razão do processo de ampliação, de forma a não promover contaminação do solo ou de águas superficiais ou subterrâneas;

VII. apresentar ao Município de Santos, para análise, cópia de todos os estudos e programas solicitados ao empreendedor pelo órgão licenciador ambiental (CETESB), ainda que a solicitação tenha sido de detalhamento ou atualização dos mesmos;

VIII. apresentar, no projeto executivo da ampliação do Aterro, o balanço volumétrico de solo atualizado e os ensaios geotécnicos que comprovem a adequabilidade do solo das áreas de escavação para os fins a que se destinam nas obras do Aterro;

IX. apresentar Programa de Controle de Processos Erosivos, Escorregamentos e Assoreamentos dos Corpos d'água detalhado, considerando a área de ampliação e seus impactos sinérgicos, contendo o conjunto de diretrizes e medidas para a execução das obras de modo a não comprometer a qualidade ambiental da área e seu entorno, contemplando as medidas mitigadoras e de controle apropriadas, a indicação dos responsáveis pela sua execução e suas atribuições gerenciais, além do cronograma e os registros fotográficos e descritivos das atividades a serem realizadas. Deverá ser incluída neste Programa a gestão das áreas de obtenção e de armazenamento do solo utilizado ao longo da instalação e operação de todas as etapas do empreendimento;

X. apresentar programa detalhado de supressão de vegetação, a ser implementado durante a instalação do empreendimento, que compreenda o detalhamento das etapas de supressão, medidas preventivas, mitigadoras e corretivas, resultados, cronograma de implementação e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável. Salienta-se que as atividades de supressão de vegetação deverão ser realizadas com o acompanhamento de profissionais devidamente habilitados, inclusive para eventual resgate e atendimento de animais feridos e observados os procedimentos previstos na Resolução SMA nº 22/2010, que dispõe sobre a operacionalização e execução da licença ambiental, e estratégia para minimizar o impacto sobre a fauna direta ou indiretamente envolvida considerando-se o direcionamento e método da supressão, época do ano, a necessidade de monitoramento e a conectividade;

XI. quanto a compensação referente à supressão da vegetação, é necessário a atendimento ao disposto no inciso I, artigo 48, da Lei Complementar Municipal n. 729, de 2011, por meio da assinatura

EXAME TÉCNICO

Nº ET800019/2024-00

Data de Emissão: 04/12/2024

de termo de compromisso de compensação ambiental, com efetiva participação do Poder Público Municipal, via Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal (SEMAM), no processo de gestão da área de compensação compromissada;

XII. apresentar para análise e aprovação programa detalhado de monitoramento e de minimização de incômodos à fauna durante a instalação e operação do empreendimento, contemplando: justificativa; esforço amostral; campanhas; métodos não interventivos a serem empregados; medidas preventivas; identificação de não conformidades e medidas corretivas; localização dos pontos de coleta plotados em mapa (cartografia oficial, imagem de satélite ou foto aérea) com escala compatível; cronograma de implementação; Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) responsável(eis);

XIII. recomenda-se como proposta de compensação ambiental apresentação de proposta de ar projeto de incentivo e ampliação de Central de Valorização e Triagem de Resíduos como forma de reduzir o volume de resíduos aterrados;

XIV. apresentar no projeto executivo, o detalhamento do sistema de drenagem de águas pluviais do aterro interligado à nova área de expansão com comprovado dimensionamento;

XV. apresentar o Programa de Monitoramento Geotécnico dos Maciços de Resíduos e de Solo detalhado, contemplando a área de ampliação: inspeções visuais periódicas e sistemáticas; a localização dos instrumentos em planta planialtimétrica; os valores de alerta em função dos deslocamentos e níveis piezométricos/pressão de gás; as medidas preventivas, mitigadoras e de controle a serem adotadas para cada etapa do projeto; os responsáveis pela implantação e suas atribuições gerenciais; as formas de monitoramento e controle; as formas de registro; e o cronograma de implementação;

XVI. apresentar o Plano de Contingência e Emergência detalhado considerando a área de ampliação, contendo: as ações preventivas, corretivas e emergenciais em caso de acidentes; descrever equipamentos de segurança a serem instalados; listar os órgãos a serem acionados em casos de emergência; os responsáveis pela implantação e suas atribuições gerenciais; as formas de registro e o cronograma de sua implantação;

XVII. apresentar anualmente, ao município, relatório consolidado e interpretado dos relatórios mensais do Monitoramento Geotécnico do Maciço de Resíduos. O relatório deverá avaliar a efetividade das medidas de estabilidade geotécnica adotadas durante a operação do Aterro;

XVIII. nos termos da Lei Federal nº 12.725/2012, que dispõe sobre o controle da fauna nas

EXAME TÉCNICO

Nº ET800019/2024-00

Data de Emissão: 04/12/2024

imediações de aeródromos, para o gerenciamento e a redução do risco de acidentes e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves com espécimes da fauna nos aeródromos, é estabelecida a Área de Segurança Aeroportuária - ASA, onde o aproveitamento e o uso do solo são restritos e condicionados ao cumprimento de exigências normativas específicas de segurança operacional da aviação e ambientais. Conforme consta na referida Lei, o perímetro da Área de Segurança Aeroportuária - ASA do aeródromo será definido a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar e compreenderá um raio de 20 km (vinte quilômetros). Desta forma, o empreendimento está inserido na ASA do aeroporto regional do Guarujá e demanda aprovação de plano de gerenciamento e monitoramento de fauna a ser aprovado;

XIX. apresentar anuência da Fundação Florestal - FF em razão da localização em área de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar;

XX. apresentar estudo de alternativas tecnológicas e locacionais, considerando proximidade do esgotamento da vida útil do aterro.

OBSERVAÇÕES

Este exame técnico é favorável à continuidade do procedimento de análise para obtenção de Licença Ambiental, junto ao órgão competente, conforme análise da documentação apresentada e desde que atendidas as exigências técnicas elencadas nesta manifestação ambiental.

Saliente-se que, em caso de alteração das características e condições apresentadas para análise, essas deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal de Santos para análises complementares, bem como deverão ser adotadas as devidas medidas mitigadoras para controle dos possíveis impactos decorrentes e ser mantidos, de forma adequada e em perfeita operação, os equipamentos e ações de prevenção e controle de poluição.

A condição favorável do presente documento não isenta a empresa da obrigação de cumprir integralmente demais legislações municipal, estadual e federal, manter a eficiência dos sistemas de controle ambiental e o pleno atendimento às condicionantes impostas pelo órgão licenciador, sem prejuízo de outras autorizações ou licenças exigíveis pelos governos municipal, estadual ou federal.

O presente Exame Técnico é válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão, incluída a mesma na contagem desse período.